



1ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 07 DE FEVEREIRO DE 2023, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – João Paulo Giordano Fontes

PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO – Patrícia Ulson Pizarro Werner

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho. Às quatorze horas e trinta minutos, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 38ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada em 06 de dezembro de 2022.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos acompanham via remota. Bom dia a todos.

Antes de iniciarem-se os julgamentos, a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Informo pedido de sustentação oral nos itens 23 e 24 de relatoria do Conselheiro Dimas Ramalho; 101, 102 e 115 de relatoria do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

Não tendo o Senhor Procurador presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

01 TC-001423/026/13



1ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Órgão: Fundação Centro Educativo, Recreativo e Esportivo do Trabalhador – CERET.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2013.

Responsável: Eugenia Cristina Godoy de Jesus Zerbini.

Acompanha: TC-001423/126/13.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas anuais da Fundação Centro Educativo, Recreativo e Esportivo do Trabalhador – CERET, relativas ao exercício de 2013, quitando-se os responsáveis, nos termos do disposto no artigo 34 da mencionada legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

Determinou, por fim, após as anotações de praxe, a remessa dos autos ao arquivo.

02 TC-001948.989.17-3

Órgão: Desenvolvimento Rodoviário S/A – DERSA.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2017.

Responsáveis: Laurence Casagrande Lourenço (Diretor-Presidente) e Benjamim Venâncio de Melo Júnior (Diretor Administrativo-Financeiro Respondendo pela Presidência).

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº 273.340), Thatiana Barrela (OAB/SP nº 285.016), Rodgers de Camargo (OAB/SP nº 294.104) e Mônica Garcia Perna Silva (OAB/SP nº 328.786).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-8.



1ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da empresa Desenvolvimento Rodoviário S/A – Dersa, relativas ao exercício de 2017, quitando-se os responsáveis.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Liquidante/Presidente da Companhia, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das recomendações desta Corte de Contas.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

03 TC-002520.989.20-3

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratado: Consórcio Coletor Pinheiros (constituído pelas empresas Augusto Velloso Engenharia S.A., Trail Infraestrutura EIRELI e VAD Engenharia e Empreendimentos Ltda.).

Objeto: Execução das obras de implantação de coletores tronco, redes coletoras e ligações de esgoto, nas bacias de esgotamento PI-10 e PI-12 – Área ME-03 – Município de São Paulo – Superintendência de Gestão de Empreendimentos da Metropolitana – Diretoria Metropolitana – M.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e Guilherme Machado Paixão (Superintendente).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 22-10-19. Valor – R\$22.600.000,00.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Andréa Paiva Guimarães (OAB/SP nº 136.649), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.



Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió..

Fiscalização atual: GDF-9.

04 TC-017941.989.21-2

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratado: Consórcio Coletor Pinheiros (constituído pelas empresas Augusto Velloso Engenharia S.A., Trail Infraestrutura EIRELI e VAD Engenharia e Empreendimentos Ltda.).

Objeto: Execução das obras de implantação de coletores tronco, redes coletoras e ligações de esgoto, nas bacias de esgotamento PI-10 e PI-12 – Área ME-03 – Município de São Paulo – Superintendência de Gestão de Empreendimentos da Metropolitana – Diretoria Metropolitana – M.

Responsáveis: Ricardo Daruiz Borsari (Diretor) e Renato Hochgreb Frazão (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25-08-21.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Andréa Paiva Guimarães (OAB/SP nº 136.649), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-9.

05 TC-021427.989.21-5

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratado: Consórcio Coletor Pinheiros (constituído pelas empresas Augusto Velloso Engenharia S.A., Trail Infraestrutura EIRELI e VAD Engenharia e Empreendimentos Ltda.).

Objeto: Execução das obras de implantação de coletores tronco, redes coletoras e ligações de esgoto, nas bacias de esgotamento PI-10 e PI-12 – Área ME-03 – Município de São Paulo – Superintendência de Gestão de Empreendimentos da Metropolitana – Diretoria Metropolitana – M.

Responsáveis: Ricardo Daruiz Borsari (Diretor) e Renato Hochgreb Frazão (Superintendente).



1ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-10-21.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Andréa Paiva Guimarães (OAB/SP nº 136.649), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o decorrente Contrato nº ME 02772/19, assinado em 22.10.2019, bem como os 1º e 2º Termos Aditivos, com as recomendações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

06 TC-006015/026/18

Órgão Público Concessor: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA.

Entidade Beneficiária: União de Amigos do Menor – UDAM.

Responsáveis: Berenice Maria Giannella (Presidente da Fundação CASA), Francisco Carlos Alves (Diretor Administrativo da Fundação CASA), Ana Cláudia Marino Belloti (Chefe de Gabinete da Fundação CASA) e Otávio Roberto Tonello (Presidente da UDAM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R\$2.599.027,22.

Advogado: Nilton de Brito Gomes (OAB/SP nº 144.683).

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame.

07 TC-021175/026/06

Recorrente: Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2006.



Responsáveis: Suely Vilela (Reitora).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 10-10-19, na parte que julgou ilegal o ato de admissão do servidor Daniel Henrique Bandoni, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Jaqueline Aneia Simões (OAB/SP nº 172.758), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733) e outros.

Acompanha: TC-028573/026/10.

Procurador de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, declarou insubsistente a decisão originária na parte que julgou ilegal, com negativa de registro, a admissão do Senhor Daniel Henrique Bandoni – e reconheceu, de ofício, a decadência havida no presente caso.

Determinou, por fim, o setor competente deste E. Tribunal para que proceda ao registro imediato do ato admissional do Senhor Daniel Henrique Bandoni.

08 TC-005344.989.17-3 (ref. TC-000809.989.16-3)

Recorrente: Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2014.

Responsáveis: Vahan Agopyan (Vice-Reitor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 16-02-17, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Maria Cristina Machado Kupfer, negando-lhe registro.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935) e Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.



Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara, em preliminar, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se por proclamar a decadência, determinando o registro do ato de aposentadoria em apreço.

09 TC-005433.989.17-5 (ref. TC-014514.989.16-9)

Recorrente: Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2015.

Responsável: Vahan Agopyan (Vice-Reitor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 17-02-17, que julgou irregular o ato de aposentadoria do servidor Wellington Braz Carvalho Delitti, negando-lhe registro.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara, em preliminar, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se por proclamar a decadência, determinando o registro do ato de aposentadoria em apreço.

10 TC-005434.989.17-4 (ref. TC-009414.989.15-2)

Recorrente: Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2013.

Responsável: João Grandino Rodas (Reitor).



1ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 17-02-17, que julgou irregular o ato de aposentadoria do servidor Ismar de Oliveira Soares, negando-lhe registro.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara, em preliminar, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se por proclamar a decadência, determinando o registro do ato de aposentadoria em apreço.

[11 TC-007785.989.17-9 \(ref. TC-014248.989.16-2\)](#)

Recorrente: Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2015.

Responsável: Vahan Agopyan (Vice-Reitor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 07-04-17, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Gláucia Maria Machado Santelli, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara, em



1ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

preliminar, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se por proclamar a decadência, determinando o registro do ato de aposentadoria em apreço.

12 TC-009150.989.17-6 (ref. TC-014248.989.16-2)

Recorrente: Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2015.

Responsável: Vahan Agopyan (Vice-Reitor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 16-05-17, que julgou irregular o ato de aposentadoria da servidora Lisete Regina Gomes Arelaro, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141) e outros.

Procurado de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara, em preliminar, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se por proclamar a decadência, determinando o registro do ato de aposentadoria em apreço.

13 TC-010080.989.18-9 (ref. TC-009411.989.15-5)

Recorrente: Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2013.

Responsável: João Grandino Rodas (Reitor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-03-18, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Gilberto Orivaldo Chierice, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



1ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Mauricio Montane Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Aroxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153) e Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara, em preliminar, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se por proclamar a decadência, determinando o registro do ato de aposentadoria em apreço.

[14 TC-019777.989.18-7 \(ref. TC-009411.989.15-5\)](#)

Recorrente: Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2013.

Responsáveis: João Grandino Rodas (Reitor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 05-09-18, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Gilberto Barbante Kerbauy, negando-lhe registro.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Mauricio Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Aroxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153), Rafael Francisco Basso Alves (OAB/SP nº 271.449) e Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.



1ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava e Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara, em preliminar, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se por proclamar a decadência, determinando o registro do ato de aposentadoria em apreço.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

15 TC-002501.989.21-4

Órgão: Procuradoria Geral do Estado de São Paulo – PGE.

Exercício: 2021.

Responsáveis: Maria Lia Pinto Porto Corona e Claudia Polto da Cunha (Procuradoras-Gerais).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-7.

TC-003517.989.21-6

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Procurador Geral.

Ordenadores da Despesa: Maria Lia Pinto Porto Corona e Claudia Polto da Cunha.

TC-003518.989.21-5

Unidade Gestora Executora: Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares.

Ordenadores da Despesa: Kátia Cristina Barbosa Rezendes, Teresa dos Santos Reimberg e Valéria Aparecida Velloso.

TC-003519.989.21-4

Unidade Gestora Executora: Procuradoria do Contencioso Ambiental e Imobiliário – PCAI.

Ordenadores da Despesa: Amanda de Moraes Modotti e Angélica Maiale Velloso.

TC-003520.989.21-1

Unidade Gestora Executora: Procuradoria Administrativa.



1ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Ordenador(es) da Despesa: Demerval Ferraz de Arruda Junior e Juliana de Oliveira Duarte Ferreira.

TC-003521.989.21-0

Unidade Gestora Executora: Procuradoria Judicial.

Ordenadores da Despesa: Igor Fortes Catta Preta e Rodrigo Lemos Curado.

TC-003522.989.21-9

Unidade Gestora Executora: Centro de Estudos.

Ordenadores da Despesa: Bruno Maciel dos Santos e Joyce Sayuri Saito.

TC-003523.989.21-8

Unidade Gestora Executora: Procuradoria Fiscal do Estado.

Ordenadores da Despesa: Janine Gomes Berger de Oliveira Macatrão e Rebecca Corrêa Porto de Freitas.

TC-003524.989.21-7

Unidade Gestora Executora: Procuradoria Regional da Grande São Paulo.

Ordenadores da Despesa: Danielle Eugenne Migoto Ferrari Fratini e Alyne Basílio de Assis.

TC-003525.989.21-6

Unidade Gestora Executora: Procuradoria Regional de Santos.

Ordenadores da Despesa: Adler Chiquezi e Rodrigo Farah Reis.

TC-003526.989.21-5

Unidade Gestora Executora: Procuradoria Regional de Taubaté.

Ordenadores da Despesa: Roseli Sebastiana Rodrigues e Laisa Arruda Mandu.

TC-003527.989.21-4

Unidade Gestora Executora: Procuradoria Regional de Sorocaba.

Ordenadores da Despesa: Marcelo Buliani Bolzan e Marcelo Gaspar.

TC-003528.989.21-3

Unidade Gestora Executora: Procuradoria Regional de Campinas.

Ordenadores da Despesa: Guilherme Malaguti Spina, Anselmo Prieto Alvarez, Cintia Cristina Silvério Santos e Rafael Modesto Rigato.

TC-003529.989.21-2

Unidade Gestora Executora: Procuradoria Regional de Ribeirão Preto.



1ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Ordenadores da Despesa: Luciano Alves Rossato e Tiago Antonio Paulosso Aníbal.

TC-003530.989.21-9

Unidade Gestora Executora: Procuradoria Regional de Bauru.

Ordenadores da Despesa: Carolina Quaggio Vieira e Patricia Lourenço Dias Ferro Cabello.

TC-003531.989.21-8

Unidade Gestora Executora: Procuradoria Regional de São José do Rio Preto.

Ordenadores da Despesa: Fernando Henrique Medici e Osvaldir Francisco Caetano Castro.

TC-003532.989.21-7

Unidade Gestora Executora: Procuradoria Regional de Araçatuba.

Ordenadores da Despesa: Cláudia Alves Munhoz Ribeiro da Silva, Doclácio Dias Barbosa e Vinicius Lima de Castro.

TC-003533.989.21-6

Unidade Gestora Executora: Procuradoria Regional de Presidente Prudente.

Ordenadores da Despesa: José Maria Zanuto e Áureo Mangolim.

TC-003534.989.21-5

Unidade Gestora Executora: Procuradoria Regional de Marília.

Ordenadores da Despesa: Ricardo Pinha Alonso, Ignácia Tomi Shinomya de Castro e Renato Silveira Bueno Bianco.

TC-003535.989.21-4

Unidade Gestora Executora: Procuradoria Regional de São Carlos.

Ordenadores da Despesa: José Thomaz Perri, João Luis Faustini Lopes e Regina Marta Cereda Lima Louzada.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas do exercício de 2021 da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo (TC-2501.989.21) e também as suas 11 Unidades Internas, relacionadas às fls. 28 do voto do Relator, inserido aos autos, com decorrente quitação dos



1ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

responsáveis, sem prejuízo das recomendações apostas no voto, em conformidade com o artigo 35 da referida lei.

Decidiu-se, ainda, consoante disposto no artigo 33, I, do mesmo diploma legal, pela regularidade das Contas dos demais centros de gestão, num total de 08 núcleos, relacionadas às fls. 28, conferindo plena quitação aos responsáveis, nos moldes do artigo 34 da mencionada lei, liberando os responsáveis por adiantamentos e almoxarifados de todas as unidades que compõem a PGE-SP, como dispõe o artigo 50 do aludido regramento.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício à direção da Instituição quanto ao inteiro teor da decisão.

16 TC-022626.989.21-4

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratada: Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda.

Objeto: Fornecimento de 12 motores elétricos de tração do sistema de propulsão dos metrocarros.

Responsáveis: Milton Gioia Junior (Diretor do METRÔ) e Milton Pinto da Silva Junior (Gerente do METRÔ).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Pedro Estevam Alves Pinto Serrano (OAB/SP nº 90.846), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Beatriz Helena Pereira Leite Mascarenhas (OAB/SP nº 148.072), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Juliana Salinas Serrano (OAB/SP nº 271.406), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Anderson Medeiros Bonfim (OAB/SP nº 315.185), Cynthia Noce (OAB/SP nº 452.377) e outros.

Procuradoras da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto e Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu conhecer da Execução do Contrato nº 1001596201, celebrado entre a



1ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô e Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda.

17 TC-023352.989.22-2

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Sertãozinho.

Órgãos Públicos Beneficiários: Prefeituras Municipais de Barrinha, Dumont, Jardinópolis, Pitangueiras, Pontal, Sertãozinho, Terra Roxa e Viradouro.

Responsáveis: Cláudia Regina Lazarini Neves, Edmarcia G. de Oliveira Silva (Dirigentes Regionais de Ensino), Carlos Alberto Otoboni Aprile, Tereza Leonor Lourenzo, Jéssica Yane da R. Silva (Diretores Estaduais), Náíade Cristine Asnar de Andrade (Assistente da Diretoria de Ensino), José Marcos Martins, Alan Francisco Ferracini, Paulo José Briigliadori, Marcos Aurelio Soriano, José Carlos Neves Silva, Wilson Fernandes Pires Filho, Waldyr Mônaco Filho e Antonio Carlos Ribeiro de Souza (Prefeitos).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2021.

Valor: R\$5.897.278,84.

Advogados: Clóvis Barioni Bonadio (OAB/SP nº 343.696), Anderson Mestrinel de Oliveira (OAB/SP nº 251.231), Adilson Gallo (OAB/SP nº 122.178), Ana Maria Bento de Almeida (OAB/SP nº 228.978), Victor Luchiari (OAB/SP nº 247.325), Érika Pedrosa Padilha (OAB/SP nº 251.561), Carlos Alberto Salerno Neto (OAB/SP nº 286.937), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Daniela Nacamura Franceschini (OAB/SP nº 244.595) e Rafael Junqueira Ruiz (OAB/SP nº 405.090).

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do inciso XIX do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as prestações de contas dos recursos repassados no exercício de 2021 pela Secretaria da Educação, por Intermédio da Diretoria de Ensino - Região de Sertãozinho, às Prefeituras relacionadas no voto do Relator, inserido aos autos, no valor de R\$ 5.897.278,84, com reflexa quitação dos responsáveis.



RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

18 TC-005599.989.15-9

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas de custeio do Hospital Municipal "Irmã Dulce".

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário Estadual) e Alberto Pereira Mourão (Prefeito).

Em Julgamento: Convênio de 15-07-15. Valor – R\$39.520.226,00.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio nº 193/2015.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

19 TC-011924.989.18-9

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: ENOTEC Engenharia Obras e Tecnologia Ltda.

Objeto: Execução das obras do sistema de afastamento de esgotos do Município de Itaquaquecetuba na RMSP, integrantes do Projeto Tietê – Etapa III.

Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Edison Airoidi (Diretor) e Carlos Eduardo Carrela (Superintendente).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 16-04-18. Valor – R\$78.778.778,79.



1ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Advogado(s): Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

20 TC-027603.989.20-3

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: ENOTEC Engenharia Obras e Tecnologia Ltda.

Objeto: Execução das obras do sistema de afastamento de esgotos do Município de Itaquaquecetuba na RMSP, integrantes do Projeto Tietê – Etapa III.

Responsáveis: Alceu Segamarchi Júnior (Diretor) e Guilherme Machado Paixão (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-10-20.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

21 TC-018308.989.21-9

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: ENOTEC Engenharia Obras e Tecnologia Ltda.

Objeto: Execução das obras do sistema de afastamento de esgotos do Município de Itaquaquecetuba na RMSP, integrantes do Projeto Tietê – Etapa III.

Responsáveis: Alceu Segamarchi Júnior (Diretor) e Guilherme Machado Paixão (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13-08-21.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.



1ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

22 TC-019512.989.22-9

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: ENOTEC Engenharia Obras e Tecnologia Ltda.

Objeto: Execução das obras do sistema de afastamento de esgotos do Município de Itaquaquecetuba na RMSP, integrantes do Projeto Tietê – Etapa III.

Responsável: Adriano Carvalho Barbosa (Coordenador).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 02-09-22.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Internacional, o Contrato e os 1º e 2º Termos Aditivos, bem como conheceu do Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Apregoadado o Doutor Wilson Levy Braga da Silva Neto, advogado, presente à sessão por videoconferência para a sustentação oral dos itens 23 e 24, dos quais o CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto:

23 TC-016926.989.18-7

Contratante: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

Contratada: Noxxon Sat Telecomunicações Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de disponibilização de Sistemas Inteligentes de Transporte (ITS) de monitoramento para serviços de apoio ao planejamento, fiscalização e gestão do transporte coletivo intermunicipal metropolitano de passageiros.



1ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Joaquim Lopes da Silva Júnior (Diretor-Presidente da EMTU).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Joaquim Lopes da Silva Júnior (Diretor-Presidente da EMTU) e Marco Antonio Assalve (Diretor da EMTU).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 18-04-18. Valor – R\$7.192.500,00.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833) e outros.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto, Denis Dela Vedova Gomes e Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-2.

24 TC-000058.989.21-1

Contratante: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

Contratada: Noxxon Sat Telecomunicações Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de disponibilização de Sistemas Inteligentes de Transporte (ITS) de monitoramento para serviços de apoio ao planejamento, fiscalização e gestão do transporte coletivo intermunicipal metropolitano de passageiros.

Responsáveis: Marco Antonio Assalve (Diretor-Presidente da EMTU) e Francisco Eiji Wakebe (Diretor da EMTU).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-12-20.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565),



1ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833) e outros.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Dr. Wilson Levy Braga da Silva Neto, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

25 TC-020533.989.18-2

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: Heleno & Fonseca Construtécnica S.A.

Objeto: Execução das obras de duplicação e melhorias da Rodovia SP-250 – Bunjiro Nakao, no trecho entre o km 48,70 e o km 62,60, incluindo a elaboração do projeto executivo de cinco passarelas entre os Municípios de Vargem Grande Paulista, Cotia e Ibiúna, no âmbito do Programa de Transporte, Logística e Meio Ambiente, parcialmente financiado pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD e pelo Banco Santander S/A, com garantia MIGA.

Responsáveis pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): Ricardo Rodrigues Barbosa Volpi (Superintendente).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 18-12-17. Valor – R\$92.156.222,94.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

26 TC-000696.989.20-1



1ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: Heleno & Fonseca Construtécnica S.A.

Objeto: Execução das obras de duplicação e melhorias da Rodovia SP-250 – Bunjiro Nakao, no trecho entre o km 48,70 e o km 62,60, incluindo a elaboração do projeto executivo de cinco passarelas entre os Municípios de Vargem Grande Paulista, Cotia e Ibiúna, no âmbito do Programa de Transporte, Logística e Meio Ambiente, parcialmente financiado pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD e pelo Banco Santander S/A, com garantia MIGA.

Responsável: Paulo César Tagliavini (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-08-19.

Procuradores da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

27 TC-020388.989.20-4

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: Heleno & Fonseca Construtécnica S.A.

Objeto: Execução das obras de duplicação e melhorias da Rodovia SP-250 – Bunjiro Nakao, no trecho entre o km 48,70 e o km 62,60, incluindo a elaboração do projeto executivo de cinco passarelas entre os Municípios de Vargem Grande Paulista, Cotia e Ibiúna, no âmbito do Programa de Transporte, Logística e Meio Ambiente, parcialmente financiado pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD e pelo Banco Santander S/A, com garantia MIGA.

Responsável: Paulo César Tagliavini (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-08-20.

Procuradores da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

28 TC-027378.989.20-6

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: Heleno & Fonseca Construtécnica S.A.



1ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Objeto: Execução das obras de duplicação e melhorias da Rodovia SP-250 – Bunjiro Nakao, no trecho entre o km 48,70 e o km 62,60, incluindo a elaboração do projeto executivo de cinco passarelas entre os Municípios de Vargem Grande Paulista, Cotia e Ibiúna, no âmbito do Programa de Transporte, Logística e Meio Ambiente, parcialmente financiado pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD e pelo Banco Santander S/A, com garantia MIGA.

Responsável: Adevilson Maia (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14-12-20.

Procuradores da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

29 TC-009694.989.19-5

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano – CDHU.

Contratada: WKJ Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para realização de empreendimento composto de 70 unidades habitacionais denominado Catanduva "N", no Município de Catanduva.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Humberto Emmanuel Schmidt Oliveira (Diretor-Presidente).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Humberto Emmanuel Schmidt Oliveira (Diretor-Presidente) e Miguel Calderaro Giacomini (Diretor).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 18-09-18. Valor – R\$7.184.000,00.

Advogados: Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-5.



1ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 82/2018 e o decorrente Contrato nº 9.01.03.00/6.00.00.00/0221/1.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

30 TC-021171.989.20-5

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: Notre Dame Intermédica Saúde S.A.

Objeto: Prestação de serviços continuados de assistência à saúde ou cobertura de custos de assistência à saúde (seguro saúde) para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar, incluindo obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, obrigando-se pelos serviços contratados, inclusive à prevenção das doenças, à promoção e manutenção da saúde, bem com a recuperação e reabilitação, aos beneficiários titulares, seus respectivos dependentes legais e agregados.

Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório: Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Murilo Mohring Macedo (Diretor) e Vânia Neide de Araujo Magalhães (Gerente).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 25-08-20. Valor – R\$110.013.590,70.

Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Lucas Aluísio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658)

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: GDF-3.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.



1ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

31 TC-024369.989.20-7

Contratante: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo S/A – IMESP.

Contratada: Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria para suporte e de assessoria.

Responsável pela Autorização da Dispensa de Licitação: Nourival Pantano Júnior (Diretor-Presidente da IMESP).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Nourival Pantano Júnior (Diretor-Presidente da IMESP) e Fuad Miguel Pacha Neto (Diretor da IMESP).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 29, inciso VII, da Lei Federal nº 13303/16). Contrato de 04-06-19. Valor – R\$8.990.000,00.

Advogados: Antonio Baroni Neto (OAB/SP nº 85.667), Álvaro Bem Haja da Fonseca (OAB/SP nº 124.366), Marina Ferreira Poggio (OAB/SP nº 169.059), Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Fernanda Squinzari (OAB/SP nº 228.418), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Matheus Gregorini Costa (OAB/SP nº 232.537) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3.

32 TC-024834.989.20-4

Contratante: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo S/A – IMESP.

Contratada: Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria para suporte e de assessoria.

Responsáveis: Nourival Pantano Júnior, Carlos André de Maria de Arruda (Diretores-Presidentes da IMESP) e Fuad Miguel Pacha Neto (Diretor da IMESP).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Antonio Baroni Neto (OAB/SP nº 85.667), Álvaro Bem Haja da Fonseca (OAB/SP nº 124.366), Marina Ferreira Poggio (OAB/SP nº 169.059), Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Fernanda Squinzari



1ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

(OAB/SP nº 228.418), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Matheus Gregorini Costa (OAB/SP nº 232.537) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa Licitação nº 008/2019 e o Contrato nº 0025/2019, bem como conheceu da Execução Contratual, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

33 TC-006227.989.17-5

Contratantes: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental – SAESA (antigo Departamento de Água e Esgoto de São Caetano do Sul – DAE), Fundação Pró-Memória de São Caetano do Sul, Fundação das Artes de São Caetano do Sul – FASCS, Fundação Municipal Anne Sullivan – FUMAS e Fundação Municipal da Saúde de São Caetano do Sul – FUMUSA.

Contratada: Caixa Econômica Federal.

Objeto: Prestação de serviços bancários com exclusividade, necessários ao pagamento dos servidores ativos e inativos.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito), Jorge Alano Silveira Garagorry (Secretário Municipal), Osmar Silva Filho (Superintendente do DAE (atual SAESA)), Sonia Maria Franco Xavier (Presidente da Fundação Pró-Memória), Roberto Martins (Presidente da FASCS), Mara Sauter (Presidente do Conselho Administrativo da FUMAS) e Silvio Luiz Martinez (Presidente da FUMUSA).



1ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 19-08-16. Valor – R\$15.867.000,00.

Advogados: Vanessa Rodriguez Belinchon Wengryn (OAB/SP nº 266.445), Bruna Versetti Negrão (OAB/SP nº 277.411), Augusto Manoel Delascio Salgueiro (OAB/SP nº 183.306), Sandra Maria Moribe Reis (OAB/SP nº 295.166), Cinthia Yara Alves de Oliveira (OAB/SP nº 216.852), Mauro Wilson Alves da Cunha (OAB/SP nº 73.528), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

34 TC-007657.989.17-4

Contratantes: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental – SAESA, Fundação Pró-Memória de São Caetano do Sul, Fundação das Artes de São Caetano do Sul – FASCS, Fundação Municipal Anne Sullivan – FUMAS e Fundação Municipal da Saúde de São Caetano do Sul – FUMUSA.

Contratada: Caixa Econômica Federal.

Objeto: Prestação de serviços bancários com exclusividade, necessários ao pagamento dos servidores ativos e inativos.

Responsáveis: Paulo Nunes Pinheiro, José Auricchio Junior, Roberto Luiz Vidoski, Anacleto Campanella Junior (Prefeitos), Jorge Alano Silveira Garagorry, Jefferson Cirne da Costa, Silvia de Campos (Secretários Municipais), Osmar Silva Filho, Rodrigo Gonçalves Toscano, Vanessa Rodriguez Belinchon Wengryn (Superintendentes do SAESA), Sonia Maria Franco Xavier, Charly Farid Cury, Marcia Gallo, Heloisa Carla Rodrigues Ayres Canga (Presidentes da Fundação Pró-Memória), Roberto Martins, João Manoel da Costa Neto (Presidentes da FASCS), Mara Sauter, Cristiano de Freitas Gomes, Janice Paulino César, Adriana Gomes da Fonseca, Magali de Cássia Rosolem (Presidentes da FUMAS), Silvio Luiz Martinez, Regina Maura Zetone Grespan, Helaine Balieiro de Souza Olini (Presidentes da FUMUSA) e Vera Lucia dos Santos Cunha (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Vanessa Rodriguez Belinchon Wengryn (OAB/SP nº 266.445), Bruna Versetti Negrão (OAB/SP nº 277.411), Augusto Manoel Delascio



1ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Salgueiro (OAB/SP nº 183.306), Sandra Maria Moribe Reis (OAB/SP nº 295.166), Cinthia Yara Alves de Oliveira (OAB/SP nº 216.852), Mauro Wilson Alves da Cunha (OAB/SP nº 73.528), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

35 TC-027132.989.20-3

Contratantes: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental – SAESA, Fundação Pró-Memória de São Caetano do Sul, Fundação das Artes de São Caetano do Sul – FASCS e Fundação Municipal Anne Sullivan – FUMAS.

Contratada: Caixa Econômica Federal.

Objeto: Prestação de serviços bancários com exclusividade, necessários ao pagamento dos servidores ativos e inativos.

Responsáveis: Jefferson Cirne da Costa (Secretário Municipal), Rodrigo Gonçalves Toscano (Superintendente do SAESA), Charly Farid Cury (Presidente da Fundação Pró-Memória), João Manoel da Costa Neto (Presidente da FASCS), Cristiano de Freitas Gomes (Presidente da FUMAS) e Vera Lucia dos Santos Cunha (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-08-19.

Advogados: Vanessa Rodriguez Belinchon Wengryn (OAB/SP nº 266.445), Bruna Versetti Negrão (OAB/SP nº 277.411), Augusto Manoel Delascio Salgueiro (OAB/SP nº 183.306), Sandra Maria Moribe Reis (OAB/SP nº 295.166), Cinthia Yara Alves de Oliveira (OAB/SP nº 216.852), Mauro Wilson Alves da Cunha (OAB/SP nº 73.528), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, o Contrato e o Termo Aditivo, bem como conheceu da Execução Contratual em exame.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

36 TC-016409.989.19-1



Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Contratada: Teto Construtora S/A.

Objeto: Construção de passarela de pedestres e ciclofaixa, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Paulo Fernando Barufi da Silva (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Paulo Fernando Barufi da Silva (Prefeito), Altamir Cypriano da Silva e Fernando Ferraz Ranzatti (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato de 13-06-19. Valor – R\$2.336.447,91.

Advogados: Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Vanessa Cordeiro de Carvalho (OAB/SP nº 204.004), Andréa Vallilo (OAB/SP nº 232.321), Luiz Gustavo Blasco Aagaard (OAB/SP nº 232.819), Silas Muniz da Silva (OAB/SP nº 234.859), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

37 TC-016792.989.19-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Contratada: Teto Construtora S/A.

Objeto: Construção de passarela de pedestres e ciclofaixa, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Responsáveis: Paulo Fernando Barufi da Silva, Henri Hajime Sato (Prefeitos), Altamir Cypriano da Silva, Jeisa de Lima Santana, Fernando Ferraz Ranzatti, Silva Soares de Brito e Walter Eduardo Martins (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Vanessa Cordeiro de Carvalho (OAB/SP nº 204.004), Andréa Vallilo (OAB/SP nº 232.321), Luiz Gustavo Blasco Aagaard (OAB/SP nº 232.819), Silas Muniz da Silva (OAB/SP nº 234.859), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

38 TC-019383.989.20-9



Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Contratadas: Teto Construtora S/A.

Objeto: Construção de passarela de pedestres e ciclofaixa, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Responsáveis: Paulo Fernando Barufi da Silva (Prefeito), Jeisa de Lima Santana e Fernando Ferraz Ranzatti (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-07-20.

Advogados: Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Vanessa Cordeiro de Carvalho (OAB/SP nº 204.004), Andréa Vallilo (OAB/SP nº 232.321), Luiz Gustavo Blasco Aagaard (OAB/SP nº 232.819), Silas Muniz da Silva (OAB/SP nº 234.859), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

[39 TC-025200.989.20-0](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Contratada: Teto Construtora S/A.

Objeto: Construção de passarela de pedestres e ciclofaixa, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Responsáveis: Paulo Fernando Barufi da Silva (Prefeito), Jeisa de Lima Santana e Fernando Ferraz Ranzatti (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03-11-20.

Advogados: Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Vanessa Cordeiro de Carvalho (OAB/SP nº 204.004), Andréa Vallilo (OAB/SP nº 232.321), Luiz Gustavo Blasco Aagaard (OAB/SP nº 232.819), Silas Muniz da Silva (OAB/SP nº 234.859), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

[40 TC-025210.989.20-8](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Contratada: Teto Construtora S/A.

Objeto: Construção de passarela de pedestres e ciclofaixa, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.



1ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Responsáveis: Paulo Fernando Barufi da Silva (Prefeito), Jeisa de Lima Santana e Fernando Ferraz Ranzatti (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-11-20.

Advogados: Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Vanessa Cordeiro de Carvalho (OAB/SP nº 204.004), Andréa Vallilo (OAB/SP nº 232.321), Luiz Gustavo Blasco Aagaard (OAB/SP nº 232.819), Silas Muniz da Silva (OAB/SP nº 234.859), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

41 TC-007622.989.21-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Contratada: Teto Construtora S/A.

Objeto: Construção de passarela de pedestres e ciclofaixa, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Responsáveis: Henri Hajime Sato (Prefeito), Silvair Soares de Brito e Walter Eduardo Martins (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-03-21.

Advogados: Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Vanessa Cordeiro de Carvalho (OAB/SP nº 204.004), Andréa Vallilo (OAB/SP nº 232.321), Luiz Gustavo Blasco Aagaard (OAB/SP nº 232.819), Silas Muniz da Silva (OAB/SP nº 234.859), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

42 TC-010930.989.22-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Contratada: Teto Construtora S/A.

Objeto: Construção de passarela de pedestres e ciclofaixa, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Responsáveis: Henri Hajime Sato (Prefeito), Silvair Soares de Brito e Walter Eduardo Martins (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-11-21.

Advogados: Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Vanessa Cordeiro de Carvalho (OAB/SP nº 204.004), Andréa Vallilo (OAB/SP nº



1ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

232.321), Luiz Gustavo Blasco Aagaard (OAB/SP nº 232.819), Silas Muniz da Silva (OAB/SP nº 234.859), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

43 TC-011149.989.22-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Contratada: Teto Construtora S/A.

Objeto: Construção de passarela de pedestres e ciclofaixa, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Responsáveis: Silvair Soares de Brito e Walter Eduardo Martins (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 17-11-21.

Advogados: Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Vanessa Cordeiro de Carvalho (OAB/SP nº 204.004), Andréa Vallilo (OAB/SP nº 232.321), Luiz Gustavo Blasco Aagaard (OAB/SP nº 232.819), Silas Muniz da Silva (OAB/SP nº 234.859), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Tomada de Preços, o Contrato e os Termos Aditivos do 1º ao 5º, aplicando-se, por via de consequência, os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, bem como tomou conhecimento da Execução Contratual e do Termo de Recebimento Definitivo.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

44 TC-012223.989.20-3

Representante: Wellington Lourenço da Silva EIRELI.

Representado: Prefeitura Municipal de Ouroeste.

Responsável: Lívia Luana Costa Oliveira (Prefeita).



1ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no processamento da Tomada de Preços nº 05/2020, objetivando a execução de pavimentação asfáltica na Avenida Marginal do Distrito Industrial do Município.

Advogados: Patrícia Mestriner Furtado (OAB/SP nº 420.351), Ane Keli Santana de Carvalho (OAB/SP nº 277.406), Ludmila da Silva Dela Coleta (OAB/SP nº 290.619), Thiago Barbosa Ferreira Moraes (OAB/SP nº 415.223), Luiz Manoel Gomes Junior (OAB/SP nº 123.351), Emerson Cortezia de Souza (OAB/SP nº 208.632), Rony Carlos Esposto Polizello (OAB/SP nº 257.744) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-11.

45 TC-013289.989.22-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Ouroeste.

Contratada: JR Santa Fé Pavimentação e Construções EIRELI.

Objeto: Execução de pavimentação asfáltica na Avenida Marginal do Distrito Industrial do Município.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): Lívia Luana Costa Oliveira (Prefeita).

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato de 07-04-20. Valor – R\$300.692,50.

Advogados: Ane Keli Santana de Carvalho (OAB/SP nº 277.406), Ludmila da Silva Dela Coleta (OAB/SP nº 290.619), Thiago Barbosa Ferreira Moraes (OAB/SP nº 415.223), Luiz Manoel Gomes Junior (OAB/SP nº 123.351), Emerson Cortezia de Souza (OAB/SP nº 208.632), Rony Carlos Esposto Polizello (OAB/SP nº 257.744) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-11.

46 TC-013414.989.22-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Ouroeste.

Contratada: JR Santa Fé Pavimentação e Construções EIRELI.

Objeto: Execução de pavimentação asfáltica na Avenida Marginal do Distrito Industrial do Município.

Responsável: Lívia Luana Costa Oliveira (Prefeita).



Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-07-20.

Advogados: Ane Keli Santana de Carvalho (OAB/SP nº 277.406), Ludmila da Silva Dela Coleta (OAB/SP nº 290.619), Thiago Barbosa Ferreira Moraes (OAB/SP nº 415.223), Luiz Manoel Gomes Junior (OAB/SP nº 123.351), Emerson Cortezia de Souza (OAB/SP nº 208.632), Rony Carlos Esposto Polizello (OAB/SP nº 257.744) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-11.

47 TC-013415.989.22-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Ouroeste.

Contratada: JR Santa Fé Pavimentação e Construções EIRELI.

Objeto: Execução de pavimentação asfáltica na Avenida Marginal do Distrito Industrial do Município.

Responsável: Lineker Mateus Freitas Brito (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 12-11-20.

Advogados: Ane Keli Santana de Carvalho (OAB/SP nº 277.406), Ludmila da Silva Dela Coleta (OAB/SP nº 290.619), Thiago Barbosa Ferreira Moraes (OAB/SP nº 415.223), Luiz Manoel Gomes Junior (OAB/SP nº 123.351), Emerson Cortezia de Souza (OAB/SP nº 208.632), Rony Carlos Esposto Polizello (OAB/SP nº 257.744) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar procedente a Representação e irregulares a Tomada de Preços, sob o nº 05/2020, o contrato decorrente e o Termo Aditivo em exame, bem como tomou conhecimento do Termo de Recebimento Definitivo.

Determinou, outrossim, a remessa de cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Ouroeste, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas,



1ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

48 TC-017042.989.21-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Amparo.

Contratada: ALOW Comércio e Serviços de Informática EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços especializados de limpeza das áreas internas e externas das unidades escolares, com disposição de mão de obra, equipamentos, materiais de limpeza e saneantes domissanitários.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação, e pelo(s) Instrumento(s): Carlos Alberto Martins (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 21-07-21. Valor – R\$709.912,11.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052).

Fiscalização atual: UR-19.

49 TC-017531.989.21-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Amparo.

Contratada: ALOW Comércio e Serviços de Informática EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços especializados de limpeza das áreas internas e externas das unidades escolares, com disposição de mão de obra, equipamentos, materiais de limpeza e saneantes domissanitários.

Responsável: Carlos Alberto Martins (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Rodrigo Pozzi Borba da Silva



1ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

(OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052).

Fiscalização atual: UR-19.

50 TC-023068.989.21-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Amparo.

Contratada: ALOW Comércio e Serviços de Informática EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços especializados de limpeza das áreas internas e externas das unidades escolares, com disposição de mão de obra, equipamentos, materiais de limpeza e saneantes domissanitários.

Responsáveis: Carlos Alberto Martins (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-10-21.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052).

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação nº 68/21, o decorrente Contrato nº 119/21, a Execução Contratual e o Termo Aditivo nº 01/21, determinando, outrossim, o acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

51 TC-011835.989.21-1



1ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Contratante: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

Contratada: W&C Alimentos Ltda.

Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios de merenda escolar.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Ivan Cleber Vicensotti (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 31-01-17. Valor – R\$181.598,30. Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Maria Laurentina Soares (OAB/SP nº 72.984), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-19.

52 TC-012111.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

Contratada: W&C Alimentos Ltda.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios estocáveis.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Ivan Cleber Vicensotti (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 23-05-17. Valor – R\$3.094.717,35. Notas de Empenho. Valor – R\$1.304.647,59. Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Maria Laurentina Soares (OAB/SP nº 72.984), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial, a Dispensa Licitatória, os Contatos e as Execuções



1ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Contratuais, com acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, a remessa de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado.

53 TC-023450.989.22-3

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz – SAAE Porto Feliz.

Contratada: General Water S/A.

Objeto: Estudar, prospectar, projetar, edificar a estrutura, gerenciar e comandar a água captada, produzida e tratada por meio de prospecção de poços tubulares, pelo sistema B.O.T. (Constrói, Opera e Transfere).

Responsável: Rodnei Bergamo (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-04-10.

Advogados: Manuella de Campos Anton (OAB/SP nº 343.378) e Daniela Regina Rodrigues Pires (OAB/SP nº 363.445).

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo em exame.

54 TC-006848.989.20-8

Prefeitura Municipal: Joanópolis.

Exercício: 2021.

Prefeito: Adauto Batista de Oliveira.

Advogados: Ricardo Vrena (OAB/SP nº 313.379), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-7.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Joanópolis, relativas ao exercício de 2021.



1ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Recomendou, outrossim, à margem do parecer e por ofício, que o município atente para as correções devidas, conforme manifestação do Ministério Público de Contas, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, ainda, à Fiscalização competente que certifique o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, determinou o arquivamento, inclusive de eventuais expedientes a este referenciados.

55 TC-006941.989.20-4

Prefeitura Municipal: Pracinha.

Exercício: 2021.

Prefeito: Maurilei Aparecido Dias da Silva.

Advogado: Juliana Kenei Amadio Silva Bressan (OAB/SP nº 289.794).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-18.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pracinha, relativas ao exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, nos termos do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, ao Cartório, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal e, em seguida, ao arquivo.

56 TC-007088.989.20-7

Prefeitura Municipal: Iacri.

Exercício: 2021.

Prefeito: Carlos Alberto Freire.

Advogado: Edmir Gomes da Silva (OAB/SP nº 121.439).



1ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: UR-18.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Iacri, relativas ao exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, nos termos do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, ao Cartório, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal e, em seguida, ao arquivo.

57 TC-000535/018/12

Recorrente: Wilson Fróio Júnior – Prefeito do Município de Flórida Paulista.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Flórida Paulista, no exercício de 2011.

Responsável: Wilson Fróio Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-03-16, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Carlos Alberto Diniz (OAB/SP nº 65.826), Euridice Barjud Canuto de Albuquerque Diniz (OAB/SP nº 130.558), Patrícia da Silva Santos (OAB/SP nº 282.376) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, reformando a decisão originária e devolvendo os autos ao Auditor para as medidas cabíveis.



1ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato

conjunto dos seguintes processos:

58 TC-011692.989.17-1 (ref. TC-019805.989.16-7)

Recorrente: Cristina Aparecida Batista – Ex-Prefeita do Município de Pirassununga.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Prefeitura Municipal de Pirassununga à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, no valor de R\$366.708,75.

Responsáveis: Cristina Aparecida Batista, Ademar Alves Lindo (Prefeitos), Cristiane Krempel Fonseca dos Santos, Milton Dimas Tadeu Urban (Secretários Municipais) e Edinaldo Barbosa Lima (Provedor da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 23-06-17, na parte que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis Cristina Aparecida Batista e Edinaldo Barbosa Lima, nos termos do artigo 104, incisos I e II, da mencionada Lei.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fábio Cabianca Rigat (OAB/SP nº 228.593), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Vinícius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-10.

59 TC-011693.989.17-0 (ref. TC-018834.989.16-2)

Recorrente: Cristina Aparecida Batista – Ex-Prefeita do Município de Pirassununga.



1ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Pirassununga e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando a realização de cirurgias eletivas, no valor de R\$351.220,56.

Responsáveis: Cristina Aparecida Batista, Ademar Alves Lindo (Prefeitos), Cristiane Krempel Fonseca dos Santos, Milton Dimas Tadeu Urban (Secretários Municipais) e Edinaldo Barbosa Lima (Provedor da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 23-06-17, na parte que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis Cristina Aparecida Batista e Edinaldo Barbosa Lima, nos termos do artigo 104, incisos I e II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fábio Cabianca Rigat (OAB/SP nº 228.593), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Vinícius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, visto que insubsistentes são as razões ofertadas, mantendo-se na íntegra os exatos termos, pelos próprios e judiciosos fundamentos da Decisão combatida e, consequentemente, os encaminhamentos e penalidades nela determinados.

60 TC-015840.989.20-6 (ref. TC-005001.989.15-1)

Recorrente: Antonio Carlos Nasrauí – Ex-Diretor-Presidente da Empresa Municipal de Mobilidade Urbana de Marília – EMDURB.



1ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Assunto: Balanço Geral da Empresa Municipal de Mobilidade Urbana de Marília – EMDURB, relativo ao exercício de 2015.

Responsáveis: Antonio Carlos Nasrauí, Cleber Pinha Alonso, Luiz Rossi e Marco Antonio Alves Miguel (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 20-05-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Wladir Muzati Buim Junior (OAB/SP nº 171.765).

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara, reconhecendo prejudicada a análise dos Pedidos de Uniformização de Jurisprudência, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida.

Determinou, por fim, o arquivamento dos Expedientes que acompanham o Apelo (TCs-015843.989.20-3, 015844.989.20-2 e 015845.989.20-1), nos termos do referido voto.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

61 TC-014869.989.21-0 (ref. TC-016187.989.18-1 e TC-017387.989.17-1)

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Cedral.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cedral e Copy Tech Brasil Ltda., objetivando a prestação de serviços de impressão (outsourcing), com fornecimento de equipamentos, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos para diversos setores da Administração, no valor de R\$28.259,24; e Representação formulada por L. S. Pereira Barco, acerca de possíveis irregularidades no Pregão Presencial que precedeu o ajuste.

Responsável: Paulo Ricardo Beolchi de Lucas (Prefeito).



1ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 22-06-21, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e as notas de empenho, e ilegais as despesas decorrentes; bem como procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Wilton Luis de Carvalho (OAB/SP nº 227.089).

Fiscalização atual: UR-8.

62 TC-015062.989.21-5 (ref. TC-016187.989.18-1 e TC-017387.989.17-1)

Recorrente: Paulo Ricardo Beolchi de Lucas – Prefeito do Município de Cedral.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cedral e Copy Tech Brasil Ltda., objetivando a prestação de serviços de impressão (outsourcing), com fornecimento de equipamentos, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos para diversos setores da Administração, no valor de R\$28.259,24; e Representação formulada por L. S. Pereira Barco, acerca de possíveis irregularidades no Pregão Presencial que precedeu o ajuste.

Responsável: Paulo Ricardo Beolchi de Lucas (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 22-06-21, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e as notas de empenho, e ilegais as despesas decorrentes; bem como procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Wilton Luis de Carvalho (OAB/SP nº 227.089), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de, reformando a sentença recorrida, julgar regulares o Pregão Presencial nº 13/17, a decorrente Ata de Registro de Preços nº 12/17, as Notas de Empenho e as despesas decorrentes.



1ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato

conjunto dos seguintes processos:

63 TC-020779.989.21-9 (ref. TC-011874.989.19-7, TC-015640.989.21-6 e TC-015642.989.21-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itararé.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itararé e Norte Consultoria e Concursos Ltda. – EPP, objetivando a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria, abrangendo as áreas orçamentária, financeira, de compras, licitações, contratos administrativos, recursos humanos, análises técnicas de projetos de leis e defesas administrativas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no valor de R\$198.000,00.

Responsáveis: Eliton Scheidt do Valle (Prefeito), Jeronimo de Almeida e Marcos Vinicius Pereira Gonçalves (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 24-09-21, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Caroline Oliveira Souza Mucci (OAB/SP nº 245.795) e Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155).

Fiscalização atual: UR-16.

64 TC-020797.989.21-7 (ref. TC-011874.989.19-7, TC-015640.989.21-6 e TC-015642.989.21-4)

Recorrente: Norte Consultoria e Concursos Ltda. – EPP.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itararé e Norte Consultoria e Concursos Ltda. – EPP, objetivando a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria, abrangendo as áreas orçamentária, financeira, de compras, licitações, contratos administrativos, recursos humanos, análises técnicas de projetos de leis e defesas administrativas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no valor de R\$198.000,00.

Responsáveis: Eliton Scheidt do Valle (Prefeito), Jeronimo de Almeida e Marcos Vinicius Pereira Gonçalves (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 24-09-21, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os



1ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Caroline Oliveira Souza Mucci (OAB/SP nº 245.795) e Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155).

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, por seus próprios e judiciosos fundamentos, a íntegra da decisão recorrida, inclusive seu juízo de irregularidade e determinações.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

65 TC-010552.989.20-4

Contratante: Câmara Municipal de Birigui.

Contratada: A.M.G.R. Construções e Comércio Ltda. – EPP.

Objeto: Execução da obra da sede da Câmara Municipal de Birigui, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Responsáveis pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): Felipe Barone Brito (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 07-11-19. Valor – R\$3.104.650,21.

Advogados: Wellington Castilho Filho (OAB/SP nº 128.828) e Fernando Baggio Barbieri (OAB/SP nº 298.588).

Fiscalização atual: UR-1.

66 TC-022072.989.20-5

Contratante: Câmara Municipal de Birigui.

Contratada: A.M.G.R. Construções e Comércio Ltda. – EPP.

Objeto: Execução da obra da sede da Câmara Municipal de Birigui, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Responsável: Felipe Barone Brito (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09-09-20.



1ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Advogados: Wellington Castilho Filho (OAB/SP nº 128.828) e Fernando Baggio Barbieri (OAB/SP nº 298.588).

Fiscalizada por: UR-1.

Fiscalização atual: UR-1.

67 TC-011159.989.20-1

Contratante: Câmara Municipal de Birigui.

Contratada: A.M.G.R. Construções e Comércio Ltda. – EPP.

Objeto: Execução da obra da sede da Câmara Municipal de Birigui, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Responsáveis: Felipe Barone Brito, César Pantarotto Júnior (Presidentes da Câmara) e João Ernesto Fagá Teixeira (Engenheiro).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Wellington Castilho Filho (OAB/SP nº 128.828) e Fernando Baggio Barbieri (OAB/SP nº 298.588).

Fiscalização atual: UR-1.

68 TC-007556.989.21-8

Contratante: Câmara Municipal de Birigui.

Contratada: A.M.G.R. Construções e Comércio Ltda. – EPP.

Objeto: Execução da obra da sede da Câmara Municipal de Birigui, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Responsáveis: João Ernesto Fagá Teixeira (Engenheiro).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 11-01-21.

Advogados: Wellington Castilho Filho (OAB/SP nº 128.828) e Fernando Baggio Barbieri (OAB/SP nº 298.588).

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Pública nº 001/2019, o Contrato nº 14/2019, havido entre Câmara Municipal de Birigui e A.M.G.R. Construções e Comércio Ltda. - EPP, e o Termo Aditivo, aplicando-se à hipótese a disposição do inciso XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, bem como conheceu da Execução Contratual e do Termo de Recebimento Definitivo.



1ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o

relato conjunto dos seguintes processos:

69 TC-022740.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco.

Contratada: Same Emergências Médicas Ltda.

Objeto: Transporte de pacientes, com veículo do tipo Ambulância UTI Móvel, para efetuar um atendimento adequado aos pacientes que venham se apresentar de alto risco do Hospital Maria Rosa Cardoso e outras referências na rede de Urgência e Emergência no Estado de São Paulo, com suporte específico, motorista e equipe especializada, dotada de acessórios necessários, a fim de obter manutenção da vida e equipamentos de salvamento, inclusive neste atual quadro de pandemia do novo coronavírus – COVID-19, para atender as demandas e as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde.

Responsável: Mauro José Teixeira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-09-20.

Advogado: Diego Rodrigues Zanzarini (OAB/SP nº 333.373).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-16.

70 TC-001487.989.21-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco.

Contratada: Same Emergências Médicas Ltda.

Objeto: Transporte de pacientes, com veículo do tipo Ambulância UTI Móvel, para efetuar um atendimento adequado aos pacientes que venham se apresentar de alto risco do Hospital Maria Rosa Cardoso e outras referências na rede de Urgência e Emergência no Estado de São Paulo, com suporte específico, motorista e equipe especializada, dotada de acessórios necessários, a fim de obter manutenção da vida e equipamentos de salvamento, inclusive neste atual quadro de pandemia do novo coronavírus – COVID-19, para atender as demandas e as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde.

Responsáveis: Mauro José Teixeira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16-09-20.



1ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Advogado: Diego Rodrigues Zanzarini (OAB/SP nº 333.373).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-16.

71 TC-001492.989.21-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco.

Contratada: Same Emergências Médicas Ltda.

Objeto: Transporte de pacientes, com veículo do tipo Ambulância UTI Móvel, para efetuar um atendimento adequado aos pacientes que venham se apresentar de alto risco do Hospital Maria Rosa Cardoso e outras referências na rede de Urgência e Emergência no Estado de São Paulo, com suporte específico, motorista e equipe especializada, dotada de acessórios necessários, a fim de obter manutenção da vida e equipamentos de salvamento, inclusive neste atual quadro de pandemia do novo coronavírus – COVID-19, para atender as demandas e as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde.

Responsáveis: Mauro José Teixeira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-11-20.

Advogado: Diego Rodrigues Zanzarini (OAB/SP nº 333.373).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-16.

72 TC-001494.989.21-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco.

Contratada: Same Emergências Médicas Ltda.

Objeto: Transporte de pacientes, com veículo do tipo Ambulância UTI Móvel, para efetuar um atendimento adequado aos pacientes que venham se apresentar de alto risco do Hospital Maria Rosa Cardoso e outras referências na rede de Urgência e Emergência no Estado de São Paulo, com suporte específico, motorista e equipe especializada, dotada de acessórios necessários, a fim de obter manutenção da vida e equipamentos de salvamento, inclusive neste atual quadro de pandemia do novo coronavírus – COVID-19, para atender as demandas e as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde.

Responsável: Mauro José Teixeira (Prefeito).



Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-11-20.

Advogado: Diego Rodrigues Zanzarini (OAB/SP nº 333.373).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares os 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato nº 31/2020, celebrados entre Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco e Same Emergências Médicas Ltda., com aplicação à espécie das disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

73 TC-023529.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Paulista Obras e Pavimentação Ltda.

Objeto: Obras de construção e reforma dos Terminais de Ônibus Jardim Itapark (Lote 1), Jardim Itapeva (Lote 2) e Jardim Zaira (Lote 3).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Carlos Eduardo Carneiro (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 08-09-20. Valor – R\$17.239.592,17.

Advogados: Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Daniela Aparecida Pacheco (OAB/SP nº 238.352), Camila Brandão Sarem (OAB/SP nº 245.521) e Joyce Faria (OAB/SP nº 420.619).

Fiscalização atual: GDF-6.

74 TC-023876.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Paulista Obras e Pavimentação Ltda.



1ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Objeto: Obras de construção e reforma dos Terminais de Ônibus Jardim Itapark (Lote 1), Jardim Itapeva (Lote 2) e Jardim Zaira (Lote 3).

Responsável: Carlos Eduardo Carneiro (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-10-20.

Advogados: Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Daniela Aparecida Pacheco (OAB/SP nº 238.352), Camila Brandão Sarem (OAB/SP nº 245.521) e Joyce Faria (OAB/SP nº 420.619).

Fiscalização atual: GDF-6.

75 TC-023886.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Paulista Obras e Pavimentação Ltda.

Objeto: Obras de construção e reforma dos Terminais de Ônibus Jardim Itapark (Lote 1), Jardim Itapeva (Lote 2) e Jardim Zaira (Lote 3).

Responsáveis: Atila César Monteiro Jacomussi (Prefeito), Carlos Eduardo Carneiro e Reinaldo Soares de Araújo (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Daniela Aparecida Pacheco (OAB/SP nº 238.352), Camila Brandão Sarem (OAB/SP nº 245.521) e Joyce Faria (OAB/SP nº 420.619).

Fiscalização atual: GDF-6.

76 TC-018432.989.22-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Paulista Obras e Pavimentação Ltda.

Objeto: Obras de construção e reforma dos Terminais de Ônibus Jardim Itapark (Lote 1), Jardim Itapeva (Lote 2) e Jardim Zaira (Lote 3).



1ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Responsável: Reinaldo Soares de Araújo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Rescisão Unilateral de 11-01-22.

Advogados: Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Daniela Aparecida Pacheco (OAB/SP nº 238.352), Camila Brandão Sarem (OAB/SP nº 245.521) e Joyce Faria (OAB/SP nº 420.619).

Fiscalização atual: GDF-6.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

[77 TC-026990.989.20-4](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Quicklog Comércio Atacadista e Logística EIRELI.

Objeto: Produção e fornecimento contínuo de gêneros alimentícios, materiais de higiene e limpeza, em forma de cestas básicas, com entrega ponto a ponto – Lote 2.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Geraldo Antonio Vinholi (Secretário Municipal).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Geraldo Antonio Vinholi (Secretário Municipal) e Devair Junior (Secretário Municipal Interino).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 09-09-20. Valor – R\$25.233.978,00.

Advogados: Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Frederico da Costa Carvalho Neto (OAB/SP nº 73.490), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Karen Oliveira



1ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-9.

78 TC-026993.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Seletto Distribuidora e Comércio de Produtos EIRELI.

Objeto: Produção e fornecimento contínuo de gêneros alimentícios, materiais de higiene e limpeza, em forma de cestas básicas, com entrega ponto a ponto – Lote 1.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Adriana da Silveira Bueno Molina (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisado no TC-026990.989.20-4). Contrato de 09-09-20. Valor – R\$40.241.520,00.

Advogados: Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Victor Affonso Lopes Teixeira Filho (OAB/SP nº 65.723), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-9.

79 TC-019855.989.20-8

Representante: Comercial João Afonso Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal de Barueri.

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), Geraldo Antonio Vinholi, Adriana da Silveira Bueno Molina (Secretários Municipais) e Devair Junior (Secretário Municipal Interino).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no Pregão Presencial nº 01/2020, promovido pela Prefeitura Municipal de Barueri, objetivando a produção e o fornecimento contínuo de gêneros alimentícios, materiais de higiene e limpeza, em forma de cestas básicas, com entrega ponto a ponto.



1ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Advogados: Luis Gustavo Vedovato (OAB/SP nº 366.547), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-9.

80 TC-019887.989.20-0

Representante: Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal de Barueri.

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), Geraldo Antonio Vinholi, Adriana da Silveira Bueno Molina (Secretários Municipais) e Devair Junior (Secretário Municipal Interino).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no Pregão Presencial nº 01/2020, promovido pela Prefeitura Municipal de Barueri, objetivando a produção e o fornecimento contínuo de gêneros alimentícios, materiais de higiene e limpeza, em forma de cestas básicas, com entrega ponto a ponto.

Advogados: Luis Henrique Garcia (OAB/SP nº 322.822), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-9.

81 TC-019918.989.20-3

Representante: Dayane de Oliveira Ferreira.

Representado: Prefeitura Municipal de Barueri.



1ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), Geraldo Antonio Vinholi, Adriana da Silveira Bueno Molina (Secretários Municipais) e Devair Junior (Secretário Municipal Interino).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no Pregão Presencial nº 01/2020, promovido pela Prefeitura Municipal de Barueri, objetivando a produção e o fornecimento contínuo de gêneros alimentícios, materiais de higiene e limpeza, em forma de cestas básicas, com entrega ponto a ponto.

Advogados: Dayane de Oliveira Ferreira (OAB/SP nº 401.192), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-9.

82 TC-019927.989.20-2

Representante: José Henrique Cancian Dissério.

Representado: Prefeitura Municipal de Barueri.

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), Geraldo Antonio Vinholi, Adriana da Silveira Bueno Molina (Secretários Municipais) e Devair Junior (Secretário Municipal Interino).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no Pregão Presencial nº 01/2020, promovido pela Prefeitura Municipal de Barueri, objetivando a produção e o fornecimento contínuo de gêneros alimentícios, materiais de higiene e limpeza, em forma de cestas básicas, com entrega ponto a ponto.

Advogados: José Henrique Cancian Dissério (OAB/SP nº 394.384), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274) e outros.



Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial e os instrumentos contratuais em epígrafe, bem como improcedente a representação formulada pelo Senhor José Henrique Cancian Dissério (TC-019927.989.20-2) e parcialmente procedentes as demais impugnações (TCs-019855.989.20-8, 019887.989.20-0 e 019918.989.20-3), acionando-se as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

83 TC-006233.989.20-1

Câmara Municipal: Marapoama.

Exercício: 2021.

Presidente: Elaine Aparecida Aissa.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara de Marapoama, relativas ao exercício de 2021, quitando-se a responsável na conformidade do artigo 35 do mencionado regramento legal, com as recomendações alvitadas no voto do Relator, inserido aos autos.

84 TC-006296.989.20-5

Câmara Municipal: Pindorama.

Exercício: 2021.

Presidente: Francisco Antonio Vidal.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu



1ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

julgar regulares as contas da Mesa da Câmara de Pindorama, relativas ao exercício de 2021, quitando-se o responsável, na conformidade do artigo 35 do citado diploma legal, com as recomendações mencionadas no voto do Relator, inserido aos autos.

85 TC-006609.989.20-7

Câmara Municipal: Assis.

Exercício: 2021.

Presidente: Vinicius Guilherme Simili.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Assis, relativas ao exercício de 2021, quitando-se o responsável, Senhor Vinicius Guilherme Simili, na conformidade do artigo 35 do citado diploma legal, com a advertência consignada no corpo do voto do Relator, inserido aos autos, com recomendações para a devida implementação da transparência ativa, consoante disciplina da Lei de Acesso à Informação, e o cumprimento das orientações pretéritas expedidas por esta Corte de Contas.

86 TC-003431.989.20-1

Câmara Municipal: Colômbia.

Exercício: 2020.

Presidente: Adelmo Nozaki.

Advogado: Silvestre Lopes Mateus (OAB/SP nº 229.300).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas anuais da Mesa da Câmara Municipal de Colômbia, relativas ao



1ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

exercício de 2020, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

87 TC-003730.989.20-9

Câmara Municipal: Apiaí.

Exercício: 2020.

Presidentes: Leondeniz Carneiro de Oliveira e Daniel Oliveira Rosa.

Períodos: (01-01-20 a 29-02-20) e (01-03-20 a 31-12-20).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Apiaí, relativas ao exercício de 2020, com as recomendações à origem discriminadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, que a fiscalização competente, na próxima inspeção, observe se as medidas noticiadas pela Câmara conseguiram debelar o defeito observado no item Repasses Financeiros Recebidos e Devolução, bem assim acompanhar o desfecho do processo administrativo nº 238/2020, que apura irregularidades na aquisição de calhas para o prédio da Câmara.

88 TC-023534.989.22-3 (ref. TC-002906.989.20-7)

Embargante: Prefeitura Municipal de Nova Aliança.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Nova Aliança, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Vandil Baptista Casemiro (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra parecer prévio favorável à aprovação das contas, com advertências, recomendações e determinação, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 14-12-22.

Advogados: Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881), Marcelo Mascaro (OAB/SP nº 230.875), Aparecido Lessandro Carneiro (OAB/SP nº 333.899) e Renato Piovezan Pereira (OAB/SP nº 362.413).

Fiscalização atual: UR-8.



1ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Prefeitura Municipal de Nova Aliança e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se os termos do Parecer que consta do evento 135.1 do TC-002906.989.20-7.

89 TC-023839.989.22-5 (ref. TC-014009.989.21-1 e TC-024915.989.19-8)

Embargante: Antônio Eduardo dos Santos – Presidente da Câmara Municipal de Mongaguá.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Câmara Municipal de Mongaguá, no exercício de 2013.

Responsável: Antônio Eduardo dos Santos (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 06-12-22, na parte que negou provimento a Recursos Ordinários, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 03-06-21, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Henry Marcus Oliveira da Silveira, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso V, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Raquel Sampaio Vianna Ferreira (OAB/SP nº 421.245), Luiz Henrique Buzzan (OAB/SP nº 239.800), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491).

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelo Senhor Antônio Eduardo dos Santos e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, com decorrente ratificação dos termos e



fundamentos do decisório prolatado nos autos dos processos TC-014009/989/21 e TC-013756/989/21.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

90 TC-005098.989.22-1 (ref. TC-014111.989.21-6)

Recorrente: Carlos José Silva – Servidor do Município de Cândido Mota.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cândido Mota – CMPREV, no exercício de 2020.

Responsável: Maurício Mário Alcântara (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 27-01-22, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Carlos José Silva, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ligia Andrade Pires de Almeida (OAB/SP nº 224.945) e Fernando Antonio Soares de Sá Junior (OAB/SP nº 196.007).

Fiscalização atual: UR-4.

91 TC-005102.989.22-5 (ref. TC-014116.989.21-1)

Recorrente: Eduardo Contieri Junior – Servidor do Município de Cândido Mota.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cândido Mota – CMPREV, no exercício de 2020.

Responsável: Maurício Mário Alcântara (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 27-01-22, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Eduardo Contieri Junior, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ligia Andrade Pires de Almeida (OAB/SP nº 224.945) e Fernando Antonio Soares de Sá Junior (OAB/SP nº 196.007).

Fiscalização atual: UR-4.

92 TC-005104.989.22-3 (ref. TC-014125.989.21-0)

Recorrente: Luiz Augusto da Silva – Servidor do Município de Cândido Mota.



1ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cândido Mota – CMPREV, no exercício de 2020.

Responsável: Maurício Mário Alcântara (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 27-01-22, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Luiz Augusto da Silva, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ligia Andrade Pires de Almeida (OAB/SP nº 224.945) e Fernando Antonio Soares de Sá Junior (OAB/SP nº 196.007).

Fiscalização atual: UR-4.

[93 TC-005440.989.22-6 \(ref. TC-014132.989.21-1\)](#)

Recorrente: Sérgio Henrique de Oliveira – Servidor do Município de Cândido Mota.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cândido Mota – CMPREV, no exercício de 2020.

Responsável: Maurício Mário Alcântara (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 09-02-22, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Sérgio Henrique de Oliveira, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Fábio Luiz Cavassini (OAB/SP nº 202.427).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-4.

[94 TC-005698.989.22-5 \(ref. TC-014110.989.21-7\)](#)

Recorrente: Carlos Henrique Areas Gonçalves – Servidor do Município de Cândido Mota.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cândido Mota – CMPREV, no exercício de 2020.

Responsável: Maurício Mário Alcântara (Diretor-Presidente).



1ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 08-02-22, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Carlos Henrique Areas Gonçalves, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ligia Andrade Pires de Almeida (OAB/SP nº 224.945) e Fernando Antonio Soares de Sá Junior (OAB/SP nº 196.007).

Fiscalização atual: UR-4.

[95 TC-005797.989.22-5 \(ref. TC-014117.989.21-0\)](#)

Recorrente: Francisco Aparecido Fernandes – Servidor do Município de Cândido Mota.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cândido Mota – CMPREV, no exercício de 2020.

Responsável: Maurício Mário Alcântara (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 09-02-22, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Francisco Aparecido Fernandes, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Fernando Antonio Soares de Sá Junior (OAB/SP nº 196.007).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-4.

[96 TC-005804.989.22-6 \(ref. TC-014126.989.21-9\)](#)

Recorrente: Maria Thereza Leuzzi Silva – Servidora do Município de Cândido Mota.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cândido Mota – CMPREV, no exercício de 2020.

Responsável: Maurício Mário Alcântara (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 09-02-22, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Maria Thereza Leuzzi Silva, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



1ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Advogados: Ligia Andrade Pires de Almeida (OAB/SP nº 224.945) e Fernando Antonio Soares de Sá Junior (OAB/SP nº 196.007).

Fiscalização atual: UR-4.

[97 TC-006192.989.22-6 \(ref. TC-014109.989.21-0\)](#)

Recorrente: Carlos Alberto Rorato – Servidor do Município de Cândido Mota.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cândido Mota – CMPREV, no exercício de 2020.

Responsável: Maurício Mário Alcântara (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 09-02-22, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Carlos Alberto Rorato, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Célia Regina Val dos Reis (OAB/SP nº 288.163), Robilan Manfio dos Reis (OAB/SP nº 124.377) e Ligia Andrade Pires de Almeida (OAB/SP nº 224.945).

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4.

[98 TC-006751.989.22-9 \(ref. TC-014123.989.21-2\)](#)

Recorrente: José Pereira – Servidor do Município de Cândido Mota.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cândido Mota – CMPREV, no exercício de 2020.

Responsável: Maurício Mário Alcântara (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 18-02-22, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor José Pereira, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ligia Andrade Pires de Almeida (OAB/SP nº 224.945) e Fernando Antonio Soares de Sá Junior (OAB/SP nº 196.007).

Fiscalização atual: UR-4.

[99 TC-006766.989.22-2 \(ref. TC-014127.989.21-8\)](#)



1ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Recorrente: Maurício Maqueda Guadanhim – Servidor do Município de Cândido Mota.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cândido Mota – CMPREV, no exercício de 2020.

Responsável: Maurício Mário Alcântara (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 18-02-22, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Maurício Maqueda Guadanhim, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ligia Andrade Pires de Almeida (OAB/SP nº 224.945) e Fernando Antonio Soares de Sá Junior (OAB/SP nº 196.007).

Fiscalização atual: UR-4.

[100 TC-008811.989.22-7 \(ref. TC-014119.989.21-8\)](#)

Recorrente: Hamilton Donizeti Gobetti – Servidor do Município de Cândido Mota.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cândido Mota – CMPREV, no exercício de 2020.

Responsável: Maurício Mário Alcântara (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 18-03-22, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Hamilton Donizeti Gobetti, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ligia Andrade Pires de Almeida (OAB/SP nº 224.945) e Fernando Antonio Soares de Sá Junior (OAB/SP nº 196.007).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.



1ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Apregoado o Doutor Marcelo Palavéri, advogado, presente à sessão por videoconferência para a sustentação oral dos itens 101 e 102, dos quais o CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto:

101 TC-020518.989.22-3 (ref. TC-002597.989.21-9)

Recorrente: Fundação Municipal Anne Sullivan – FUMAS – São Caetano do Sul.

Assunto: Balanço Geral da Fundação Municipal Anne Sullivan – FUMAS, relativo ao exercício de 2021.

Responsável: Magali de Cássia Rosolem (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 14-09-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e condenando a responsável ao ressarcimento do valor de R\$283.924,14.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-4.

102 TC-020527.989.22-2 (ref. TC-002597.989.21-9)

Recorrente: Magali de Cássia Rosolem – Presidente da Fundação Municipal Anne Sullivan – FUMAS – São Caetano do Sul.

Assunto: Balanço Geral da Fundação Municipal Anne Sullivan – FUMAS, relativo ao exercício de 2021.

Responsável: Magali de Cássia Rosolem (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 14-09-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma



1ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Legal e condenando a responsável ao ressarcimento do valor de R\$283.924,14.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, após sustentação oral do eminente advogado, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, conheceu dos Recursos Ordinários em preliminar, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhes provimento parcial, para o fim de exclusivo de afastar, dentre os efeitos da sentença proferida, a pena imposta à dirigente – consistente na restituição de valores pagos a título de gratificação de nível universitário (e respectivos desdobres), mantidos todos os seus demais termos, o que inclui a decretação de irregularidade das Contas e respectivas determinações lançadas no referido voto.

[103 TC-013447.989.21-1 \(ref. TC-023185.989.20-9\)](#)

Recorrente: Roberto Aparecido Gadioli – Servidor da Câmara Municipal de Vinhedo.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Câmara Municipal de Vinhedo, no exercício de 2019.

Responsável: Eduardo César Gelmi (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 28-05-21, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Roberto Aparecido Gadioli, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Luiz Ramos da Silva (OAB/SP nº 161.753), Kely Cristina Assis (OAB/SP nº 194.471), Felipe Jacober Werlang (OAB/SP nº 404.409), Gleison Lopes Aredes (OAB/SP nº 239.878) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.



Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 08-11-22.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Roberto Aparecido Gadioli e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, com reflexa manutenção dos termos e fundamentos da sentença prolatada nos autos do Processo TC-023185/989/20, pela irregularidade da aposentadoria concedida ao recorrente.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

104 TC-017177.989.21-7 (ref. TC-004531.989.21-8)

Recorrente: Fundo Especial de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariúna.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo Especial de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariúna, no exercício de 2019.

Responsável: Wagner Ferreira de Brito (Gestor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 30-07-21, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Amarilez Aparecida de Souza, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Cleber Teixeira de Souza (OAB/SP nº 313.986), Tânia Candozini Russo (OAB/SP nº 191.662) e Rogério de Oliveira Goivinho Filho (OAB/SP nº 319.844).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

105 TC-017178.989.21-6 (ref. TC-004533.989.21-6)

Recorrente: Fundo Especial de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariúna.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo Especial de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariúna, no exercício de 2019.

Responsável: Wagner Ferreira de Brito (Gestor).



1ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 30-07-21, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Eliane Maião, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Cleber Teixeira de Souza (OAB/SP nº 313.986), Tânia Candozini Russo (OAB/SP nº 191.662) e Rogério de Oliveira Goivinho Filho (OAB/SP nº 319.844).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

[106 TC-017181.989.21-1 \(ref. TC-004535.989.21-4\)](#)

Recorrente: Fundo Especial de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariúna.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo Especial de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariúna, no exercício de 2019.

Responsável: Wagner Ferreira de Brito (Gestor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 30-07-21, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Leonardo Venturini, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Cleber Teixeira de Souza (OAB/SP nº 313.986), Tânia Candozini Russo (OAB/SP nº 191.662) e Rogério de Oliveira Goivinho Filho (OAB/SP nº 319.844).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

[107 TC-017183.989.21-9 \(ref. TC-004536.989.21-3\)](#)

Recorrente: Fundo Especial de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariúna.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo Especial de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariúna, no exercício de 2019.

Responsáveis: Wagner Ferreira de Brito (Gestor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 30-07-21, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora



1ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Maria do Carmo Argemiro, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Cleber Teixeira de Souza (OAB/SP nº 313.986), Tânia Candozini Russo (OAB/SP nº 191.662) e Rogério de Oliveira Govinho Filho (OAB/SP nº 319.844).

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

[108 TC-017184.989.21-8 \(ref. TC-004537.989.21-2\)](#)

Recorrente: Fundo Especial de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariúna.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo Especial de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariúna, no exercício de 2019.

Responsável: Wagner Ferreira de Brito (Gestor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 30-07-21, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Luis Carlos Leite, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Cleber Teixeira de Souza (OAB/SP nº 313.986), Tânia Candozini Russo (OAB/SP nº 191.662) e Rogério de Oliveira Govinho Filho (OAB/SP nº 319.844).

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

[109 TC-017185.989.21-7 \(ref. TC-004539.989.21-0\)](#)

Recorrente: Fundo Especial de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariúna.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo Especial de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariúna, no exercício de 2019.

Responsável: Wagner Ferreira de Brito (Gestor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 30-07-21, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Sônia Aparecida Rosa Silingardi, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



1ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Advogados: Cleber Teixeira de Souza (OAB/SP nº 313.986), Tânia Candozini Russo (OAB/SP nº 191.662) e Rogério de Oliveira Goivinho Filho (OAB/SP nº 319.844).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

[110 TC-017187.989.21-5 \(ref. TC-004540.989.21-7\)](#)

Recorrente: Fundo Especial de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariúna.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo Especial de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariúna, no exercício de 2019.

Responsável: Wagner Ferreira de Brito (Gestor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 30-07-21, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Valério Peres Aydar, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Cleber Teixeira de Souza (OAB/SP nº 313.986), Tânia Candozini Russo (OAB/SP nº 191.662) e Rogério de Oliveira Goivinho Filho (OAB/SP nº 319.844).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, para o fim de ratificar os termos e fundamentos das sentenças proferidas nos autos dos processos TC-004531.989.21-8, TC-004533.989.21-6, TC-004535.989.21-4, TC-004536.989.21-3, TC-004537.989.21-2, TC-004539.989.21-0 e TC-004540.989.21-7, pela negativa de registro aos atos concessórios de aposentadoria dos Senhores Amarilez Aparecida de Souza, Eliane Maião, Leonardo Venturini, Maria do Carmo Argemiro, Luis Carlos Leite, Sônia Aparecida Rosa Silingardi e Valério Peres Aydar, formalizados em 2019 pelo Fundo Especial de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariúna.



111 TC-018102.989.21-7 (ref. TC-006364.989.21-0)

Recorrente: Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema – IPRED.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema – IPRED, no exercício de 2018.

Responsável: José Sérgio Mastrantonio (Diretor-Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 25-08-21, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Ana Maria Guardia Morales, nos termos do artigo 2º, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Thais Félix (OAB/SP nº 390.373).

Fiscalização atual: GDF-4.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

112 TC-018390.989.21-8 (ref. TC-008193.989.21-7)

Recorrente: Instituto de Previdência Municipal de Severínia – IPREM.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Municipal de Severínia – IPREM, no exercício de 2019.

Responsável: Maria Augusta dos Santos (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-08-21, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Adriana Maria Rego Siqueira de Lima, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Theodorovski Garbin (OAB/SP nº 278.806) e Danilo de Oliveira Trazzi (OAB/SP nº 210.290).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Instituto de



1ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Previdência Municipal de Severínia e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de ratificar os termos e fundamentos da sentença prolatada nos autos do processo TC-008193/989/21, pela irregularidade da aposentadoria concedida em 2019 à Senhora Adriana Maria Rego Siqueira de Lima.

113 TC-005171.989.22-1 (ref. TC-005527.989.21-4)

Recorrente: Instituto de Previdência Municipal de Severínia – IPREM.

Assunto: Pensões concedidas pelo Instituto de Previdência Municipal de Severínia – IPREM, no exercício de 2018.

Responsável: Maria Augusta dos Santos (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 18-01-22, na parte que julgou ilegais os atos de pensões aos beneficiários dos ex-servidores Paulo Sérgio Camilo de Oliveira e Aldo Casarini Junior, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Theodorovski Garbin (OAB/SP nº 278.806) e Danilo de Oliveira Trazzi (OAB/SP nº 210.290).

Fiscalização atual: UR-8.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

114 TC-010071.989.22-2 (ref. TC-013602.989.19-6)

Recorrente: Valdir Dantas de Figueiredo – Ex-Prefeito do Município de Mariápolis.

Assunto: Representação formulada por Reinaldo Cini, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Mariápolis, no tocante a despesas realizadas no exercício de 2018.

Responsável: Valdir Dantas de Figueiredo (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 24-03-22, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Rafael Bratfich Goulart (OAB/SP nº 312.667).



Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-18.

Sustentação oral proferida em sessão de 04-10-22.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de excluir, contudo, a falha relativa à contratação de empresa pertencente à parente do Prefeito, mantendo-se inalterados os demais termos da decisão que consta do evento 85.1 do TC-013602.989.19-6.

Apregoado os Doutores Renê dos Santos e Luiz Fernando Roncada da Silva, advogados, presentes à sessão por videoconferência para a sustentação oral do item 115, TC-021859.989.22-0, passou-se à apreciação do processo.

115 TC-021859.989.22-0

Recorrente: Brigadeiro – Assessoria e Gestão de Negócios Ltda. – ME.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Maracaí e Brigadeiro – Assessoria e Gestão de Negócios Ltda. – ME, objetivando a execução de serviços de assessoria e consultoria na área contábil, financeira, tributação, saúde, recursos humanos, licitações e contratos.

Responsável: Eduardo Correa Sotana (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 08-10-22, que julgou irregulares o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Renê dos Santos (OAB/SP nº 168.250), Gervaldo de Castilho (OAB/SP nº 97.946), Ederson Bueno (OAB/SP nº 264.894) e Marcelo Herrero de Souza (OAB/SP nº 322.095).

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, após sustentação oral dos eminentes advogados, em preliminar, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e nas



1ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

correspondentes notas taquigráficas, inseridos aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, com isso, o decreto de irregularidade incidente sobre o 3º Termo Aditivo celebrado entre a Prefeitura de Maracaí e Brigadeiro - Assessoria e Gestão de Negócios Ltda. – ME, todavia, excluindo das razões de decidir eventual apontamento sobre a qualidade ou efetiva prestação das obrigações contratuais pela contratada.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

116 TC-020158.989.17-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Ytaquiti Construtora Ltda.

Objeto: Locação de caminhões com condutores, para prestação de serviços nos diversos setores da Administração.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): José Roberto Piteri (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 24-08-17. Valor – R\$8.539.987,00.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo



1ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Endy Yasmin Silva (OAB/SP nº 428.715) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

117 TC-023039.989.18-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Ytaquiti Construtora Ltda.

Objeto: Locação de caminhões com condutores, para prestação de serviços nos diversos setores da Administração.

Responsável: José Roberto Piteri (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-07-18.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771),



1ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Endy Yasmin Silva (OAB/SP nº 428.715) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

118 TC-023042.989.18-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Ytaquiti Construtora Ltda.

Objeto: Locação de caminhões com condutores, para prestação de serviços nos diversos setores da Administração.

Responsável: José Roberto Piteri (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-08-18.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fabio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Olga Amelia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº



1ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Endy Yasmin Silva (OAB/SP nº 428.715) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

119 TC-016541.989.19-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Ytaquiti Construtora Ltda.

Objeto: Locação de caminhões com condutores, para prestação de serviços nos diversos setores da Administração.

Responsável: José Roberto Piteri (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 24-04-19. Termo Aditivo de 25-06-19.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fabio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Olga Amelia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Endy Yasmin Silva (OAB/SP nº 428.715) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.



120 TC-019217.989.19-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Ytaquiti Construtora Ltda.

Objeto: Locação de caminhões com condutores, para prestação de serviços nos diversos setores da Administração.

Responsáveis: José Roberto Piteri (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-08-19.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fabio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Olga Amelia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Endy Yasmin Silva (OAB/SP nº 428.715) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

121 TC-000756.989.18-2



1ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Organização Social: Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – CEJAM.

Objeto: Apoio à gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde da atenção básica – equipes de estratégia de saúde da família, equipe de consultório na rua, dos programas estratégicos da rede municipal de saúde e vigilância em saúde.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e Fernando Proença de Gouvêa (Superintendente do CEJAM).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de Gestão de 27-10-17. Valor – R\$8.228.492,76.

Advogados: Felipe Alves Moreira (OAB/SP nº 154.227), Paulo Roberto Pacheco Luciani (OAB/SP nº 200.373), Paulo Rogério Bittencourt (OAB/SP nº 214.609), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Aniello dos Reis Parziale (OAB/SP nº 259.960), Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Alexandre Garcia D'Aurea (OAB/SP nº 167.596), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Contrato de Gestão nº 116/2017 de 27/10/2017, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Por fim, fixou ao atual Prefeito do Município de Embu das Artes, o prazo de 30 (trinta) dias para que informe as providências tomadas em relação à decisão.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

[122 TC-010040.989.20-4](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Organização Social: Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, incluindo equipamentos, nas Unidades de Atenção Básica/Saúde da



1ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Família e Central de Abastecimento Farmacêutico (exclusivamente para o Lote I) e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 (exclusivamente para o Lote II).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Luis Claudio Rocha Guillaurnon (Secretário Municipal) e Emanuel Marcelino Barros Sousa (Presidente do INTS).

Em Julgamento: Chamamento Público. Contrato de Gestão de 27-01-20. Valor – R\$47.328.714,32.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957), Alexandre Dias Maciel (OAB/SP nº 149.622), Thiago Henrique Rocha Barbosa (OAB/SP nº 418.353), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), José Serafim da Silva Júnior (OAB/SP nº 253.323), Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-10.

123 TC-021309.989.21-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Organização Social: Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, incluindo equipamentos, nas Unidades de Atenção Básica/Saúde da Família e Central de Abastecimento Farmacêutico (exclusivamente para o Lote I) e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 (exclusivamente para o Lote II).

Responsáveis: Pedro Charles Shirakawa Ishi (Secretário Municipal) e Emanuel Marcelino Barros Sousa (Presidente do INTS).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-02-21.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957), Alexandre Dias Maciel (OAB/SP nº 149.622), Thiago Henrique Rocha Barbosa (OAB/SP nº 418.353), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), José Serafim da Silva Júnior (OAB/SP nº 253.323), Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581) e outros.



Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-10.

124 TC-021327.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Organização Social: Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, incluindo equipamentos, nas Unidades de Atenção Básica/Saúde da Família e Central de Abastecimento Farmacêutico (exclusivamente para o Lote I) e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 (exclusivamente para o Lote II).

Responsável: Mauro Rodrigues Vaz (Secretário Municipal) e Emanuel Marcelino Barros Sousa (Presidente do INTS).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-10-20.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957), Alexandre Dias Maciel (OAB/SP nº 149.622), Thiago Henrique Rocha Barbosa (OAB/SP nº 418.353), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), José Serafim da Silva Júnior (OAB/SP nº 253.323), Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-10.

125 TC-023178.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Organização Social: Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, incluindo equipamentos, nas Unidades de Atenção Básica/Saúde da Família e Central de Abastecimento Farmacêutico (exclusivamente para o Lote I) e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 (exclusivamente para o Lote II).

Responsáveis: Pedro Charles Shirakawa Ishi (Secretário Municipal) e José Jorge Urpia Lima (Presidente do INTS).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-08-21.



1ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957), Alexandre Dias Maciel (OAB/SP nº 149.622), Thiago Henrique Rocha Barbosa (OAB/SP nº 418.353), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), José Serafim da Silva Júnior (OAB/SP nº 253.323), Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-10.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

126 TC-013574.989.21-6

Contratante: Fundação Municipal para Educação Comunitária – FUMEC.

Contratada: CPO Projetos e Obras Ltda.

Objeto: Execução de obras de construção de Centro de Educação de Jovens e Adultos anexo ao Centro Integrado de Assistência Social – CASI – Jd. Campo Belo – Campinas.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): José Tadeu Jorge (Secretário Municipal e Presidente da FUMEC).

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato de 17-05-21. Valor – R\$2.354.921,10.

Advogados: Fernando Augusto Monteiro Perez (OAB/SP nº 153.882), Alexandre Marchioni Leite de Almeida (OAB/SP nº 299.000), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

127 TC-005742.989.17-1

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Atibaia.



1ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Entidade Beneficiária: Irmandade de Misericórdia de Atibaia.

Responsáveis: Saulo Pedroso de Souza, Fabiano Batista de Lima, Emil Ono (Prefeitos), Maria Amélia Sakamiti Roda (Secretária Municipal) e Lauro Takao Watanabe (Interventor da Irmandade).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$40.572.406,62.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Renzo Signoretti Croci (OAB/SP nº 319.593), Maria Valéria Líbera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Messias Camilo dos Santos Junior (OAB/SP nº 296.516) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

128 TC-006071.989.20-6

Câmara Municipal: Anhumas.

Exercício: 2021.

Presidente: Alecy Rodrigues de Oliveira.

Advogados: Claudio Rogério Malacrida (OAB/SP nº 150.890) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Anhumas, relativas ao exercício de 2021, excepcionando-se eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.



1ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, dar quitação aos responsáveis.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, por ofício, à Câmara Municipal de Anhumas, para que tome ciência do inteiro teor dessa decisão.

Por fim, determinou à serventia que adote as providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

129 TC-006231.989.20-3

Câmara Municipal: Magda.

Exercício: 2021.

Presidentes: Adriana Fernandes Perina e Marcos Aurélio Batello.

Períodos: (01-01-21 a 15-01-21; 01-02-21 a 31-12-21) e (16-01-21 a 31-01-21).

Advogado: Heres Estevão Scremin (OAB/SP nº 228.618).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendação, as contas da Câmara Municipal de Magda, relativas ao exercício fiscal de 2021, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio da mencionada lei, dar quitação aos responsáveis.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, por ofício, à Câmara Municipal de Magda, para ciência do inteiro teor da decisão e observância das recomendações exaradas.

Determinou, por fim, à serventia a adoção das providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

130 TC-006236.989.20-8

Câmara Municipal: Martinópolis.



Exercício: 2021.

Presidente: Ricardo Trombini.

Advogado: César Cristiano Brusarrosco (OAB/SP nº 330.414).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendação, as contas da Câmara Municipal de Martinópolis, relativas ao exercício de 2021, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio da mencionada lei, dar quitação aos responsáveis e lhes determinar, ou a quem lhes houver sucedido, que atentem ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, por ofício, à Câmara Municipal de Martinópolis, para ciência do inteiro teor da decisão.

Determinou, por fim, à serventia a adoção das providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

131 TC-006363.989.20-3

Câmara Municipal: Santópolis do Aguapeí.

Exercício: 2021.

Presidente: Juraci Rodrigues Matos.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas relativas ao exercício fiscal de 2021, da Câmara Municipal de Santópolis do Aguapeí, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.



1ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio da mencionada lei, dar quitação aos responsáveis.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, por ofício, à Câmara Municipal de Santópolis do Aguapeí, para ciência do inteiro teor da decisão.

Determinou, por fim, à serventia a adoção das providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

132 TC-006387.989.20-5

Câmara Municipal: Taguaí.

Exercício: 2021.

Presidente: Josué dos Santos Cruz.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues a E. Câmara, nos termos do inciso I, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Taguaí, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio da mencionada lei, dar quitação aos responsáveis, e lhes determinar, ou a quem lhes houver sucedido, que atentem ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, por ofício, à Câmara Municipal de Taguaí, para ciência do inteiro teor da decisão.

Determinou, por fim, à serventia a adoção das providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

133 TC-006389.989.20-3

Câmara Municipal: Taiúva.

Exercício: 2021.

Presidente: Evandro Albino.

Advogado: Marcelo Borsonaro Silva (OAB/SP nº 132.519).



Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendação, as contas relativas ao exercício fiscal de 2021, da Câmara Municipal de Taiúva, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio da mencionada lei, dar quitação aos responsáveis.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, por ofício, à Câmara Municipal de Taiúva, para ciência do inteiro teor da decisão e observe o quanto recomendado.

Determinou, por fim, à serventia a adoção das providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

134 TC-006469.989.20-6

Câmara Municipal: Jeriquara.

Exercício: 2021.

Presidente: Ismael Donizete Vieira Borges.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas relativas ao exercício fiscal de 2021, da Câmara Municipal de Jeriquara, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio da mencionada lei, dar quitação aos responsáveis.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, por ofício, à Câmara Municipal de Jeriquara, para ciência do inteiro teor da decisão.



1ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Determinou, por fim, à serventia a adoção das providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

135 TC-006611.989.20-3

Câmara Municipal: Barra Bonita.

Exercício: 2021.

Presidente: José Carlos Fantin.

Advogado: Rafael Verolez (OAB/SP nº 322.021).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com determinação, as contas relativas ao exercício fiscal de 2021, da Câmara Municipal de Barra Bonita, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio da mencionada lei, dar quitação aos responsáveis.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, por ofício, à Câmara Municipal de Barra Bonita, para ciência do inteiro teor da decisão e observe o quanto determinado.

Determinou, por fim, à serventia a adoção das providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

136 TC-007154.989.20-6

Prefeitura Municipal: Santópolis do Aguapeí.

Exercício: 2021.

Prefeito: Haroldo Alves Pio.

Advogado: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu



1ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2021, da Prefeitura Municipal de Santópolis do Aguapeí, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório da Fiscalização e do mencionado voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e cinquenta e dois minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Edgard Camargo Rodrigues

Dimas Ramalho



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



1ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

João Paulo Giordano Pontes

Patrícia Ulson Pizarro Werner

SDG-1/ESBP